



PREFEITURA DE  
**MESQUITA**

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a(o) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA:** Faço saber que a Câmara Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no montante de até de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), no âmbito do programa FINISA-FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO/MODALIDADE APOIO FINANCEIRO, nos termos da Resolução CMN nº 4.563, de 31 de março de 2017, destinados a aplicação em despesas de capital de Projetos e Obras de Infraestrutura e destinados à construção e reformas Prédios Públicos, creches, escolas de ensino fundamental, infantil, unidades de saúde, bens de uso comum, como praças e centros culturais e de esportes, além de contrapartida de convênios e obras de infraestrutura e saneamento de logradouros em todas as regiões do município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º** *Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o município de Mesquita autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas relativas ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e/ou Imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) a que se referem os artigos 158, IV e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venha a substituí-los, em conformidade com o art. 167, IV, da Constituição Federal.*

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.



PREFEITURA DE  
**MESQUITA**

## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

  
JORGE MIRANDA

*Prefeito*